

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

## **CAPÍTULO I Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições**

### **SEÇÃO I Da Criação**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 843/2023, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede no Município de Bocaiúva do Sul e abrangência em todo o seu território municipal, e rege-se pelo presente Regimento Interno.

### **SEÇÃO II Dos Objetivos**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar a implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Bocaiúva do Sul, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

### **SEÇÃO III Das Atribuições do Conselho**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em

vigor, visando à redução de preconceitos, à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Bocaiúva do Sul;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas, para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão Municipal responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, ao Órgão Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como, acompanhar e fiscalizar as iniciativas do poder legislativo, executivo e judiciário ou outros que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias e assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, inclusive as que sejam submetidas pelo Órgão Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XIV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos na legislação, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV – elaborar o regimento interno do CMDM;

XVI – apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação deste regimento, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, orientando-se pelas conclusões da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

§1º. Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil;

§2º. Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá entre as conselheiras, paritariamente, uma comissão organizadora.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Constituição do Conselho**

Art. 4º. O CMDM será constituído por 16 (dezesseis) conselheiras titulares composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

I – 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, que serão indicadas pelo Poder Público, sendo nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação;

II – 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes que serão indicadas pela sociedade civil organizada;

§1º. O poder público municipal indicará suas representantes de secretarias afins garantindo representatividade de órgãos e entidades do governo municipal.

§2º. A apresentação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 8 titulares e respectivas suplentes, sendo possível a indicação pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 2 anos, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das

mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 anos.

§3º. Caberá aos órgãos e entidades municipais a indicação de suas conselheiras efetivas e suplentes no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

§4º. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Membros do Conselho**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros**

Art. 5º. As representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como suas suplentes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º. Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;
- IV – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;
- V – renúncia;
- VI – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VII – ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo apresentação de justificativa ao plenário.

Art. 8º. A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º. As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização de nova nomeação.

Art. 10. Será substituída, necessariamente, a Conselheira que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação de maioria absoluta das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

§2º. Caso seja determinada a substituição da Conselheira, caberá à respectiva entidade proceder a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 11. A função de Conselheira é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 12. Compete à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação, ad referendum do Conselho;

III – tomar as medidas necessárias para que se faça cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII – formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

IX – solicitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

X – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

XI – instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

XII – decidir e expedir atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XIV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo único. No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 13. A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, pela secretária geral.

Art. 14. Compete à Secretária Geral:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Mandatos dos Membros**

Art. 15. O mandato das integrantes do CMDM será de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As conselheiras poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Faltas e Justificativas**

Art. 16. As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM terão obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do CMDM, via Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§1º. Cabe às Conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§2º. As conselheiras suplentes que não puderem comparecer, deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura**

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bocaiúva do Sul terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora composta por Presidente e Vice Presidente;

II – Secretaria Geral;

III – Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **Do Funcionamento**

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bocaiúva do Sul funcionará junto à Procuradoria Geral do Município, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 19. O CMDM reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da sua presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§1º. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§2º. Para a convocação das reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido no caput, poderá ser reduzido, mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 20. As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes, com tolerância de 15 (quinze) minutos para eventuais atrasos.

§1º. O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§2º. Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – a ata de reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias úteis de antecedência para apreciação da mesma;



III – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente, para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação, podendo ser encaminhado por meio eletrônico;

IV – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. 22. A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida, poderá requerer vistas da matéria, pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de encerramento da reunião.

§1º. É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§2º. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 23. Os temas para inclusão na pauta, deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 24. A eleição da mesa diretora proceder-se-á, se possível, respeitando a paridade entre os cargos de presidência e vice-presidência, de forma alternada a cada mandato e ocorrerá da seguinte forma:

I – a presidente será eleita entre todas as conselheiras por maioria de votos;

II – eleita a presidente, a candidata a vice presidente será do outro segmento, se possível, eleita por maioria de votos;

III – a secretária geral será eleita por maioria de votos.

Art. 25. O voto dar-se-á de forma aberta e verbal.

Art. 26. A presidente e a vice presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, por um período de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 27. A Secretária Geral do CMDM será eleita juntamente a mesa diretora.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Comissões e Grupos Temáticos**

Art. 28. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos Temáticos quando instituídos, terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 29. As Comissões e Grupos Temáticos poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Procuradoria Geral do Município, para garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§1º. A presidente e relatora das Comissões e Grupos Temáticos serão escolhidas pelas próprias integrantes.

§2º. As Comissões e Grupos Temáticos registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo da Secretaria Geral do Conselho e apresentarão em Plenário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Plenário**

Art. 30. Ao Plenário, constituído por maioria absoluta dos membros, compete deliberar por maioria simples, sobre matérias relativas à política de garantia dos direitos das mulheres, no âmbito municipal, acompanhar e fiscalizar as ações de sua competência.

Art. 31. Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM, em reunião convocada especificamente para tal.

Art. 33. Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda a documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes, que ficarão sob a guarda da Secretária Geral.

Art. 34. As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela comissão e aprovado pelo CMDM.

Art. 35. As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 36. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37. Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38. O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 40. Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas conselheiras do CMDM, será homologado e publicado no Diário Oficial da municipalidade.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bocaiúva do Sul.